COMUNITÁRIA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 80, incisos IV e V, da Lei Orgânica do Município de Palmas, combinado com a Lei nº 3.173, de 8 de abril de 2025.

CONSIDERANDO o processo de monitoramento previsto na Seção II, artigos 11 a 13 da Lei nº 2.669, de 23 de dezembro de 2021, que institui o Plano Plurianual - PPA para o quadriênio 2022-2025 e na Seção II, e artigo 7º a 11 do Decreto nº 2.233 de 2 de agosto de 2022, que regulamenta os prazos, os critérios e orientações do Plano Plurianual (PPA 2022-2025);

RESOLVE:

Art. 1º Designar os responsáveis, um titular e um suplente, para cada objetivo, indicador, meta e ação orçamentária, que ficarão incumbidos pelo acompanhamento e cumprimento da execução desses atributos, referente ao exercício de 2025, no âmbito desta Secretaria Municipal de Articulação Comunitária, na forma estabelecida no Anexo Único a esta Portaria.

Art. 2º Incumbe também aos responsáveis a elaboração e emissão dos relatórios de monitoramento e avaliação referente aos resultados quanto à execução do Plano Plurianual e da Lei Orçamentária Anual.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 06 de outubro de 2025.

ANA MARIA MONTEIRO DE CASTRO
Secretária Municipal de Articulação Comunitária

ANEXO ÚNICO A PORTARIA Nº 007/2025/GAB/SEMAC,
DE 02 DE OUTUBRO DE 2025.

Responsável pelo Monitoramento	Servidor Responsável	Matrícula	Cargo
	Titular: Elineuza Maria da Costa Reis Marques	413078059	Superintendente de Administração, Finanças e Planejamento
	Suplente: Feliciana Bezerra Mota Barbosa	413019849	Gerente de Gestão de Pessoas
Programa de Gestão: 8001 - Gestão e Manutenção do Poder Executivo	Responsável	Matrícula	Cargo
	Titular: Débora Delmondes de Sousa	413077889	Secretária Executiva
	Suplente: Liamara Borges da Silva Solino.	413023929	Chefe de Divisão de Planejamento
Ação	Responsável	Matrícula	Cargo
8306 - Manutenção de recursos humanos	Titular Liamara Borges da Silva Solino	413023929	Chefe de Divisão de Planejamento
	Suplente: Jeanny Christiny Aires Alves	413077890	Diretora de Articulação Comunitária
8406 - Manutenção dos serviços administrativos	Titular: Jheicy Hellen Lopes Cardoso	413078092	Diretora de Administração e Finanças
	Suplente: Elineuza Maria da Costa Reis Marques	413078059	Superintendente de Administração, Finanças e Planejamento

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

COLEGIADO DA ARP

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO COLEGIADO DA AGÊNCIA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE PALMAS/TO - ARP, REALIZADA NO DIA 19 DE AGOSTO DE 2025.

Aos dezenove dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco, às 14 horas, reuniram-se o Presidente da ARP, Sr. Marcelo Walace de Lima, a Secretária Executiva, Sra. Fabiula Machado Ianowich, a Superintendente de Defesa do Consumidor (PROCON), Sra. Márcia Luiza Vanderley Costa Feitosa, a Superintendente de Regulação dos Serviços Públicos Municipais, Sra. Denise Gomes Dourado, a Gerente de Administração e Finanças, Sra. Sônia Maria da Silva dos Santos, e a Chefe de Gabinete, Sra. Diene Helen F. Maia Cardoso, bem como Ana Clara Oliveira Nery Figueiredo (Secretária da Presidência) que neste momento passa a secretariar a presente reunião.
Inicialmente foi lida a ordem do dia:
1 - O Presidente da ARP, Sr. Marcelo Walace de Lima, passou juntamente com o Colegiado ao julgamento dos Processos em 2ª. Instância, tendo cada qual sido trazido por seu Relator com a apresentação do relatório e exposição da fundamentação das decisões de segunda instância administrativa e manifestou-se sobre os recursos apresentados, colocando-os em apreciação pelo Colegiado, tendo por fim restado assim julgados os procedimentos:
1.1 - Processo nº 00000.0.005033/2023: AUTO DE INFRAÇÃO N.º 003/2024. Trata-se de demanda do usuário com apresentação de denúncia junto à ouvidoria do Município de Palmas, informando à execução inadequada de ligação de esgoto. Decisão em 1ª instância administrativa, mantendo o auto de infração expedido em desfavor da Concessionária. A defesa da Concessionária apresentou Recurso, o qual foi analisado pela Relatoria que votou pelo recebimento do Recurso Administrativo por próprio e tempestivo, e no mérito JULGOU IMPROVIDO, mantendo o auto de Infração nº 003/2024, no que foi acompanhado por unanimidade de votos do Colegiado. Siga o processo para a Diretoria Financeira para providências posteriores. Encaminhe-se para a elaboração do respectivo Acórdão e posterior publicação. Notifique-se a autuada desta Decisão para o cumprimento da obrigação.
1.2 - Processo nº 00000.0.012337/2023: AUTO DE INFRAÇÃO N.º 008/2024. Trata-se de procedimento fiscalizatório realizado pela Agência de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos de Palmas-TO, instaurado a partir do Memorando/ARP/025/2022, solicitando a realização de diligência fiscalizatória em loco em face de denúncia de extravasamento de esgoto em região do bairro Nova Flamboyant. Decisão em 1ª instância administrativa, para atender ao princípio da proporcionalidade, afastou as sanções com fulcro nos arts. 3°, incisos V e VI e Art. 4º, inciso IX da Resolução ARP nº 04/2017, restando por essas absorvidas, quanto às demais sanções estabelecidas no Auto de Infração, foram mantidas. A defesa da Concessionária apresentou Recurso Administrativo, o qual foi analisado pela Relatoria que votou pelo recebimento do Recurso por próprio e tempestivo, e no mérito JULGOU IMPROVIDO, mantendo o auto de Infração nº 008/2024, com a exclusão das penalidades representadas pelo artigo 4º, inciso XI e artigo 5º, inciso VII da Resolução 004/2017, no que foi acompanhado por unanimidade de votos do Colegiado. Retornem os autos ao setor competente para que atualize a dosimetria da pena, considerando o valor apurado em decisão de 1ª instância. Siga o processo para a Diretoria Financeira para providências posteriores. Encaminhe-se para a elaboração do respectivo Acórdão e posterior publicação. Notifique-se a autuada desta Decisão para o cumprimento da obrigação.
1.3 Processo nº 00000.0.001696/2024: AUTO DE INFRAÇÃO N.º 002/2024. Trata-se de procedimento fiscalizatório realizado pela Agência de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos de Palmas-TO, através do Memorando/ARP/SERF/DIRF/Nº003/2022, a partir da demanda específica gerada pelo extravasamento na Estação Elevatória de Esgoto 019, União Sul, tendo em vista o aporte de água pluvial na rede coletora de esgotos, servindo para solicitar a elaboração de calendário de fiscalização programada para o primeiro semestre do ano de 2023, para verificar os poços de visita (PVs) da rede coletora de esgoto na bacia de contribuição da EEE 019, com o intuito de identificar aqueles sem tampa ou com tampa danificada, potenciais pontos de contribuição de água de chuva. Decisão em 1ª instância administrativa deu parcial provimento para afastar as imputações previstas nos arts.4°, inciso XI; 5º, inciso VII; 6º, inciso I; 7°, inciso IX, todos da Resolução ARP nº 004/017; e art. 129, inciso II da Resolução ARP n° 08/2018, mantidas as demais infrações constantes do auto de infração, quais sejam, as do art. 3º, incisos V e VI da Resolução ARP nº 04/2027. A defesa da Concessionária apresentou Recurso Administrativo, o qual foi analisado pela Relatoria que votou pelo recebimento do Recurso por próprio e tempestivo, e no mérito JULGOU IMPROVIDO, mantendo o auto de Infração nº 002/2024. Retornem os autos ao setor competente para que atualize a dosimetria da pena, considerando o valor apurado em decisão de 1ª instância. Siga o processo para a Diretoria Financeira para providências posteriores. Encaminhe-se para a elaboração do respectivo Acórdão e posterior publicação. Notifique-se a autuada desta Decisão para o cumprimento da obrigação.
1.4 Processo nº 00000.0.014349/2024: AUTO DE INFRAÇÃO N.º 005/2021. Trata-se de procedimento fiscalizatório realizado pela Agência de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos de Palmas-TO, em face da Concessionária, em razão da manifestação de usuário, tendo informado o descumprimento dos prazos para execução dos serviços de instalação de caixa metálica e ligação de água na unidade da CDC nº 305283-2. Decisão em 1ª instância administrativa manteve a validade do auto de infração, por atender que todos requisitos normativos foram atendidos, especialmente a competência para prática do ato administrativo. A defesa da Concessionária apresentou Recurso Administrativo, o qual foi analisado pela Relatoria que votou pelo recebimento do Recurso por próprio e tempestivo, e no mérito JULGOU IMPROVIDO, mantendo o auto de Infração nº 005/2021. Siga o processo para a Diretoria Financeira para providências posteriores. Encaminhe-se para a elaboração do respectivo Acórdão e posterior publicação. Notifique-se a autuada desta Decisão para o cumprimento da obrigação.
1.5 Processo nº 00000.0.012534/2023: AUTO DE INFRAÇÃO Nº 004/2024. Trata-se de procedimento fiscalizatório realizado pela Agência de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos

de Palmas-TO, Despacho exarado em 18/12/2023, p. 05, a partir de informações dispostas junto à rede social whatsapp institucional da ARP, posteriormente convertido no protocolo de atendimento nº 231213-14499905, ou seja, o usuário solicitou à SANEATINS | BRK Ambiental um serviço que teria um prazo de 7 dias para execução, não tendo sido realizado. Decisão em 1ª instância administrativa manteve a validade do auto de infração, presentes os requisitos de admissibilidade, conheceu da Defesa Administrativa por própria e tempestiva e, no mérito, negou seguimento para manter in totum a imposição da sanção tal qual discriminada no auto de infração de nº 004/2024. A defesa da Concessionária apresentou Recurso Administrativo, o qual foi analisado pela Relatoria que votou pelo recebimento do Recurso por próprio e tempestivo, e no mérito JULGOU IMPROVIDO, mantendo o auto de Infração nº 004/2024. Siga o processo para a Diretoria Financeira para providências posteriores. Encaminhe-se para a elaboração do respectivo Acórdão e posterior publicação. Notifique-se a autuada desta Decisão para o cumprimento da obrigação.
1.6 Processo nº 00000.0.010458/2023: AUTO DE INFRAÇÃO Nº 006/2024. Trata-se de procedimento administrativo realizado pela Agência de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos de Palmas-TO, instaurado a partir dos apontamentos inseridos no Relatório Técnico nº 020/2023/GAE/SERF/ARP, tendo como objetivo a elaboração de um "Plano de Troca de Hidrômetro". Decisão em 1ª instância administrativa e, atenção ao princípio da proporcionalidade, afastou as sanções com fulcro nos arts. 3°, incisos V e VI e Art. 4º, inciso IX da Resolução ARP nº 04/2017; quanto às demais sanções estabelecidas no Auto de Infração, foram mantidas. A defesa da Concessionária apresentou Recurso Administrativo, o qual foi analisado pela Relatoria que votou pelo recebimento do Recurso por próprio e tempestivo, e no mérito JULGOU IMPROVIDO, mantendo o auto de Infração nº 006/2024, com a exclusão das penalidades representadas pelo artigo 4º, inciso XI e artigo 5º, inciso VII da Resolução 004/2017. Retornem os autos ao setor competente para que atualize a dosimetria da pena, considerando o valor apurado em decisão de 1ª instância. Siga o processo para a Diretoria Financeira para providências posteriores. Encaminhe-se para a elaboração do respectivo Acórdão e posterior publicação. Notifique-se a autuada desta Decisão para o cumprimento da obrigação.
1.7 Processo nº 00000.0.001521/2024: AUTO DE INFRAÇÃO Nº 001/2024. Trata-se de procedimento fiscalizatório realizado pela Agência de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos de Palmas-TO, Despacho exarado em 16/12/2022, p. 04, a partir de informações dispostas no sistema de ouvidoria do Município de Palmas. Decisão em 1ª instância administrativa, entendeu por conhecer da Defesa Administrativa por própria e tempestiva e, no mérito, dar Parcial Provimento para afastar a imputação prevista no art. 7°, inciso VII da Resolução ARP n° 004/2017, mantidas as demais infrações constantes do auto de infração, quais sejam, as dos arts. 4°, inciso II da Res. ARP n° 004/2017 e 5º, inciso VII da Res. ARP n° 004/2017. A defesa da Concessionária apresentou Recurso Administrativo, o qual foi analisado pela Relatoria que votou pelo recebimento do Recurso por próprio e tempestivo, e no mérito JULGOU IMPROVIDO, mantendo o auto de Infração nº 001/2024, com a retirada da incidência do art. 7º, inciso VII da Resolução/ARP nº 004/2017. Retornem os autos ao setor competente para que atualize a dosimetria da pena, considerando o valor apurado em decisão de 1ª instância. Siga o processo para a Diretoria Financeira para providências posteriores. Encaminhe-se para a elaboração do respectivo Acórdão e posterior publicação. Notifique-se a autuada desta Decisão para o cumprimento da obrigação.
Encerramento: Nada mais havendo a julgar e a tratar, foi encerrada a reunião, e eu, Ana Clara Oliveira Nery Figueiredo, lavrei a presente ata que depois de lida, foi aprovada e assinada pelos presentes. Palmas 19 de Agosto de 2025.

FUNDAÇÃO CULTURAL

PORTARIA/GABPRES/FCP Nº 079/2025, DE 06 DE OUTUBRO DE 2025.

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL DE PALMAS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar Municipal nº 137, de 18 de junho de 2007, Lei Municipal nº 3.173, de 08 de abril de 2025, e em conformidade com a PORTARIA/GABPRES/FCP N° 074/2025, de 09 de setembro de 2025.

CONSIDERANDO a PORTARIA/GABPRES/FCP Nº 077/2025, de 29 de setembro de 2025, na qual dispõe sobre os inscritos nas Câmaras Setoriais aptos a votar e a candidatar-se no processo eleitoral do Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC - Gestão 2025-2027, e dá outras providências,

RESOLVE:

Art. 1º HABILITAR a inscrição de RENATA BRUM PIVARI, na Câmara Setorial de Artes Visuais, visto o deferimento de recurso por duplicidade de inscrição, NUP: 00000.9.384043/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete da Presidência da FUNDAÇÃO CULTURAL DE PALMAS, aos seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco.

LUCIÉLIA DE AQUINO RAMOS - LUARA
Presidente da Fundação Cultural de Palmas

FUNDAÇÃO ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA

TERMO DE DESLIGAMENTO N° 090/2025.

Formalizamos o desligamento, a pedido, da Pesquisadora Multiprofissional III, vinculada ao Programa de Qualificação da Rede de Atenção e Vigilância em Saúde (Qualifica-RAVS), na modalidade de Desenvolvimento Científico Aplicado à Saúde (Portaria Conjunta INST SEMUS/FESP nº 22, de 1º de junho de 2017, e Lei nº 2.240, de 23 de março de 2016).

MATRÍCULA	PESQUISADOR	DATA DO DESLIGAMENTO
413080981	RAIANY DIAS ARAUJO	25/09/2025

Palmas, 06 de outubro de 2025.

ANDRÉ LUÍS NUNES CAVALARI
Presidente da Fundação Escola de Saúde Pública

FUNDAÇÃO DE ESPORTES E LAZER

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO N°009/2025

ESPÉCIE: TERMO DE FOMENTO.
CONCEDENTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER DE PALMAS.
PROPONENTE: ASSOCIAÇÃO TOCANTINENSE DE ESPORTES RADICAIS.
OBJETO: Realização 1º CAMPEONATO PALMENSE DE RALLY CROSS DE 2025, em 2 etapas: 1ª ETAPA, na Cascalheira Tiúba, Rod BR 010 Km 435,8 Frente Viaduto Rodoviária - Palmas - TO; e a 2ª ETAPA, na Pista de motocross do parque Sussuapara, conforme especificações constantes no processo administrativo n° 2025002879, processo digital n° 00000.0.022701/2025.
BASE LEGAL: Lei nº 13.019/2014, no Decreto Municipal nº 2.121/2021.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UG: 1600, Classificação Funcional: 27.812.2000.4010, Fonte: 15000000202506, 15000000202522 e 15000000202521, Natureza da Despesa: 3.3.50.41, Nota de Empenho n° 27266, 16150 e 1615, Ficha: 20250236
Emendas: EPI20250032A de autoria do vereador Juscelino, EPI20250070A, de autoria do vereador Nego e EPI20250049A, de autoria do vereador Major Negreiros.
VALOR: R$700.000,00 (setecentos mil reais).
VIGÊNCIA: O prazo de vigência contratual será contado de sua assinatura, estendendo-se até o prazo de 30 (trinta) dias após a realização do evento.
DATA DA ASSINATURA: 01/10/2025.
SIGNATÁRIOS: ASSOCIAÇÃO TOCANTINENSE DE ESPORTES RADICAIS, inscrita no CNPJ: 35.643.213/0001-16, representada pelo senhor RAFAEL LEONARDO KLEIN BALENA, portador do RG nº XX100X-X DGPC/GO, inscrito no CPF sob o XXX.400.591-XX, e pelo Município de Palmas, neste ato representado pela Fundação Municipal de Esportes e Lazer de Palmas, inscrita no CNPJ sob o número n° 24.851.511/0017-42, representada pelo Presidente Senhor LÉCIO CLAÚDIO DE OLIVEIRA GUIMARÃES, brasileiro, portador da Cédula de Identidade n°. XXX55XX, SSP/TO, e inscrito no CPF sob o nº. XXX.699.331-XX.